DIGITALIZADO
EM: 08/03/01
Roberta Régia
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 03/12/90

PROJETO DE LEI Nº 85/90

ASSUNTO
Fixa o vencimento e representação mensal dos Secretários e Superintendentes e autarquias e sociedade de economia mista.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mens. n 38/90

LEI Nº 3821 DE 28/12/90

DIOM Nº 4575 DE 31/12/90

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

LEI Nº 3523 **DE** 23 **DE** Setembro **DE 1970.**

Fixa a remuneração e representação mensal dos Secretários e Superintendentes de Autarquias e Sociedades de Economia Mista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É fixado em 3/4 (três quartos), dos subsídios do Prefeito Municipal de Fortaleza, a remuneração dos Secretários e Superintendentes de Autarquias e Sociedades de Economia Mista Municipal.

Parágrafo único - Aos ocupantes dos cargos referidos no artigo anterior, é obrigatório a prestação de serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 25 de março de 1971, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de Dezembro de 1970.

José Walter Cavalcante

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 801
Data 03.12.70.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ao vereador

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 25 , DE 03 DE dezembro DE 1970.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Em cumprimento ao princípio legal, tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências para efeito de apreciação, o incluso Projeto de Lei, que fixa o vencimento e representação dos Secretários e Superintendentes de Autarquias e Sociedades de Economia Mista Municipais.

É inadiável e indiscutível o alcance da providência que agora exponho ao exame dessa conceituada Casa Legislativa, visto que importa em fixar em 3/4 (três quartos) dos subsídios do Prefeito, correspondendo ao vencimento e representação mensal dos ocupantes dos cargos acima mencionados, como retribuição aos encargos dos auxiliares direto ao Chefe do Executivo Municipal, os quais pela importância, responsabilidade, tempo integral e dedicação exclusiva priva-os de assumir quaisquer outros compromissos profissionais, justificando assim, sem sombra de dúvidas, o "quantum" monetário acima estipulado.

Destarte, convicto da aprovação por parte dessa nobre Casa Legislativa, da proposição ora enviada, renovo as Vossas Excelências a segurança de meu aprêço e distinguida consideração.

ENGº JOSÉ WALTER BARBOSA CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LAPF/SMA

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº
Data /

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 85/70 DE 03 DE Dezembro DE 1970.

A Comissão de Finanças Em 3-12-70

Fixa o vencimento e representação mensal dos Secretários e Superintendentes de Autarquias e Sociedades de Economia Mista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É fixado em 3/4 (três quartos), dos subsídios do Prefeito Municipal de Fortaleza, o vencimento dos Secretários e Superintendentes de Autarquias e Sociedades de Economia Mista Municipais.

Parágrafo único - Aos ocupantes dos cargos referidos no artigo anterior, é obrigatória a prestação do serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 25 de março de 1971, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA, em de de 1970.

ENGº JOSÉ WALTER BARBOSA CAVALCANTE
PREFEITO DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
em 17 / 12 / 70
Myrtes Campos

Aprovado em 2a discussão
em 18 / 12 / 70
Myrtes Campos

A Comissão de Redação Final
em 18 / 12 / 70
Myrtes Campos

LAPF/SMA

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

EMENDA Nº 01/70, AO PROJETO DE LEI Nº 85/70
MENSAGEM Nº 28.

Aprovado
Reynaldo Campos
Presidente
Em 17/12/70

No art, 1º - Onde se diz: O vencimento, Diga-se a remuneração.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1970.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE FINANÇA[illegible]

Em 17/12/70

Byrtis Campos
(PRESIDENTE)

PARECER Nº 20 /70

AO PROJETO DE LEI Nº 85/70 (MENSAGEM Nº 28/70)

O projeto de Lei incluso, oriundo da mensagem prefeitural nº28/70, tem como finalidade fixar o vencimento e representação mensal dos Secretários e Superintendentes de Autarquias e Sociedades de Economia Mista.

Segundo alega o Chefe da Edilidade, a medida reivindicada vem com isso privar aquêles auxiliares direto do Prefeito,/ a assumir quaisquer outros compromissos profissionais, o que, por outro lado, justifica o mencionado vencimento e representação,// que é por demais justo em seu caráter.

Com efeito, e levando-se em consideração a alegativa do / Sr. Prefeito Municipal em sua mensagem, esta Comissão dá o seu favorável apoio pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1970.

Walter Cal PRESIDENTE

José Bertini Sendra RELATOR

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 85/70.

Aprovado
Mayrton Coutos
Presidente
Em 18/12/70.

Fixa a remuneração e representação mensal dos Secretários e Superintendentes de Autarquias e / Sociedades de Economia Mista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É fixado em 3/4 (três quartos), dos subsídios do / Prefeito Municipal de Fortaleza, a remuneração dos Secretários e Superintendentes de Autarquias e Sociedade de Economia Mista Municipal

Parágrafo único - Aos ocupantes dos cargos referidos no artigo anterior, é obrigatório a prestação do serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 25 de março / de 1971, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1970.

PRESIDENTE

RELATOR

C M F

MMV/

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of.nº 1000/70 Fortaleza, de dezembro de 1970

Senhor Prefeito :

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que fixa o vencimento e representação mensal dos Secretários e Superintendentes de autarquias e sociedades de Economia Mista.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de mais elevado aprêço.

Agostinho Moreira e Silva

Dr. Agostinho Moreira e Silva
PRESIDENTE

Exmo. Snr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA